



PARECER Nº 128, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2023.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público, e dá outras providências".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos, o Projeto de Lei nº 70, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua Diamante, localizada no loteamento denominado Cidade Jardim Coronel, renomeando para Rua Pastor Sivaldo Tavares da Silva".

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Sivaldo Tavares da Silva firmou morada em Itanhaém desde 1999, residindo na Rua Diamante boa parte de sua vida.

O autor do Projeto, asseverou que Sivaldo Tavares da Silva contribuiu significativamente para com o Município, considerando sua atividade laborativa, que ajudou a construir muitas casas no loteamento supracitado. E, realçando seu ofício como Pastor Evangélico na Igreja Assembleia de Deus, por 38 (trinta e oito) anos. Faleceu em razão da COVID-19 em 14 de março de 2021.

A presente propositura tem como finalidade conceder homenagem à Sivaldo, denominando o logradouro público com o seu nome, em respeito à sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Itanhaém.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 70, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 70, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 14 de setembro de 2023.

HUGO DI LALLO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

